



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.257, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Antecipa o recesso escolar referente período anual de efetivo exercício, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a concessão de medida liminar, pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando a edição do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município, decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando a edição do Decreto nº 12.254, de 20 de abril de 2020, que prorrogou até 10 de maio de 2020 o estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 2020;

Considerando, que o inciso I do art. 43 da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, determina que o recesso escolar, para os docentes do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, será de 23 (vinte e três) dias, sendo 8 (oito) dias no mês de dezembro e 15 (quinze) dias no mês de janeiro, em períodos estabelecidos no calendário escolar, respeitado o mínimo obrigatório de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

Considerando, que o inciso II do art. 43 da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, determina que o recesso escolar, para os demais profissionais do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, será de 18 (dezoito) dias, sendo 8 (oito) dias no mês de dezembro e 10 (dez) dias no mês de janeiro, em períodos estabelecidos no calendário escolar, respeitado o mínimo obrigatório;

Considerando, por fim, que o art. 133 da Lei nº 9.801, de 2019, determinam que os Profissionais do Quadro dos Funcionários da Educação Pública Municipal terão direito a 18 (dezoito) dias de recesso, sendo 8 (oito) dias no mês de dezembro, contados a partir do dia 24 (vinte e quatro) de dezembro e 10 (dez) dias no mês de janeiro, contados a partir do dia 2 (dois) de janeiro;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como considerando os arts. 43 e 133 da Lei nº 9.801, de 2019,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipado, para o período compreendido entre 24 de abril de 2020 e 1º de maio de 2020, o recesso escolar referente ao período anual de efetivo exercício, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020.

§ 1º Será concedido recesso escolar no período de 24 (vinte e quatro) a 01 (um) de maio de 2020 para os empregados públicos:

I – do Quadro do Magistério Público Municipal:

a) profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência no emprego efetivo de:

1 – Diretor de Escola;

2 – Supervisor de Ensino;

3 – Assistente Educacional Pedagógico;

b) profissionais que exercem funções atividades, atuando como:

1 – Vice-Diretor;

2 – Professor Coordenador;

3 – Professor Formador;

4 – Coordenador Técnico da Escola de Dança;

II – lotados e em efetivo exercício nas escolas municipais:

a) Agentes Educacionais;

b) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiros;

c) Agentes Operacionais de Serviços Públicos – Porteiros e Serventes; e

d) Agentes Administrativos de Serviços Públicos.

§ 2º Excetuam-se da concessão do recesso escolar estipulada no “caput” deste artigo os empregados públicos lotados nos Centros de Educação e Recreação do CAIC “Prefeito Rubens Cruz I” e do CAIC “Prefeito Rubens Cruz II”.

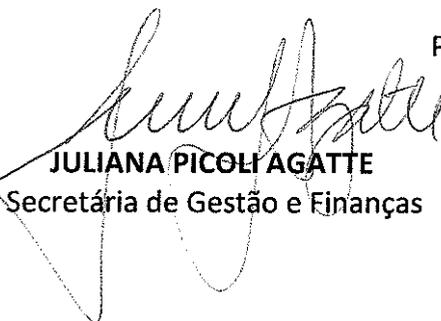
Art. 2º Ato fundamentado do titular da Secretaria Municipal da Educação poderá, a qualquer tempo, interromper o recesso escolar para os empregados públicos dispostos no parágrafo único do art. 1º deste decreto.

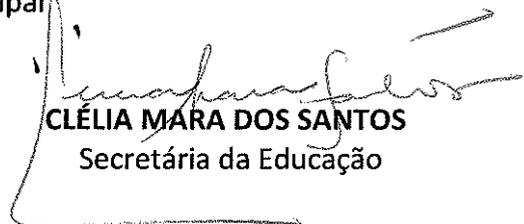
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de abril de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças


CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marina Ribeiro da Silva'.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sexta-feira, 24/abril/20 - Ano XXXIX - Nº 10324.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive mark.